



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 — CEP — 86.820-000 — FONE: 43-3429 1242 ramal 276 -

E-MAIL legislativocalifornia@hotmail.com

SENHOR NEUCI VENÂNCIO FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

INDICAÇÃO Nº 15/2025

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 95 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, SUGERINDO ao senhor prefeito a utilização de drones para otimizar a fiscalização e a aplicação de larvicidas no combate à dengue. Os Drones sobrevoam áreas de difícil acesso, como telhados, calhas, piscinas abandonadas e terrenos baldios fechados, identificando focos do mosquito *Aedes aegypti* através de câmeras de alta resolução. Os Drones agrícolas adaptados, como modelos Agras MG1P, aplicam larvicida biológico diretamente nos criadouros, sem danificar o meio ambiente ou prejudicar animais e pessoas.

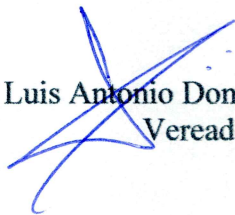
São várias as vantagens do uso de drones no combate mosquito *Aedes aegypti*:

- *Um único drone pode inspecionar centenas de quarteirões em poucas horas, uma eficiência muito maior que a inspeção manual.
- * Supera a barreira de terrenos baldios e casas com proprietários ausentes, um dos maiores desafios dos agentes de saúde,
- * Agiliza o combate, com capacidade de cobrir grandes áreas rapidamente e com menor risco para os agentes de endemias.

Porém, apesar da tecnologia, o setor de saúde adverte que o uso de drones é uma ação **complementar** e que a eliminação de água parada e os hábitos de higiene pela população continua sendo a forma mais eficaz de combate.

Segue anexo a esta indicação, modelo de Projeto de Lei para implantar em nosso município a utilização de drones no combate à dengue.

Câmara Municipal de Califórnia, 29 de abril de 2026.


Luis Antonio Domingues Neto
Vereador

Apresentada em ____ / ____ / ____

Encaminhada através do Ofício nº ____

Em ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 00/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de “Drones” nas ações de combate à Dengue no Município de Califórnia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de “drones de pulverização” e “drones de monitoramento equipados com câmeras” nas ações de combate à dengue no Município de Califórnia.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 2º- O Município de Califórnia poderá utilizar os “drones de pulverização” para aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela Anvisa, que comprovadamente não irá acarretar danos à saúde dos seres humanos e animais.

§ 3º - Fica proibido o uso do “drone de pulverização” para a dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos similares que possam causar danos à saúde de seres humanos e animais.

§ 4º- Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento (drone de monitoramento) deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I- Terrenos com frente murados;
- II- Imóveis abandonados;
- III- Imóveis sem moradores.
- IV- Sob a recusa do proprietário do imóvel.
- V- Locais de difícil acesso aos agentes.

Artº 2º - Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypt* pelo drone de monitoramento, o proprietário do imóvel deverá ser identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Parágrafo Único: Os dados e imagens provenientes das práticas previstas serão protegidos pela Administração Pública e terceiros eventualmente contratados, conforme regras da Lei 13.709/2018, e utilizados unicamente para o fim proposto na presente lei.

Artº 3º - O “Drone de pulverização” poderá ser usado em locais de difícil acesso aos agentes de controle e em locais onde demandam de maior quantidade de biolarvicida.

Artº 4º - Fica o Município de Califórnia-Pr, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tais equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Artº 5º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada na utilização de equipamentos (drones) e manuseios dos mesmos.

Artº 6º - A Administração Municipal disponibilizará, em seus canais oficiais de comunicação, informações relativas à utilização de drones, assegurando a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Califórnia, 29 de abril de 2026.